Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 09:07:28

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CATALÃO - 2ª Vara Cível em substuição

gab1varcivcatalao@tjgo.jus.br

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029

DECISÃO

Trata-se os autos de AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por **MSC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** o qual foi redistribuído para esta magistrada em decorrência da suspeição declarada em evento 82.

Em evento 78, determinou-se a intimação do Administrador Judicial para se manifestar acerca do ofício juntado no evento 36, retirando intimação já realizada em evento 37. Sem reposta até o momento.

Verificou-se ainda, que apesar do feito recuperacional já tramitar por 7 (sete) anos, até o momento se encontra em fase embrionária, sequer tendo sido publicada a 2ª relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial no diário oficial, ou mesmo convocada a Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o plano.

É o brevíssimo relatório. Decido.

Pautar-se pelos princípios basilares que regem a Recuperação Judicial constitui dever de todos os sujeitos processuais envolvidos, inclusive o Administrador Judicial, *longa manus*, detentor de *munus* público e próximo tanto da empresa devedora quanto dos credores.

A presente recuperação judicial não tem fluído como o esperado, pois, admitida em 06/10/2016, ainda não se alcançou homologação de plano ou convocação de Assembleia Geral de Credores.

Embora não se perquira acerca de prática dos atos descritos na regra do artigo 31, *caput*, da LRJF, com possibilidade de destituição do Administrador Judicial, nota-se clara falta de alinhamento com o Juízo e perda de confiança. Deixou-se claro em decisões pretéritas acerca da necessidade de objetividade nos atos processuais praticados pelas recuperandas e pelo administrador judicial.

A figura do administrador judicial reclama confiança do magistrado. Portanto, identificada quebra de confiança, o trabalho poderá ser melhor desempenhado por outro profissional do banco de Administradores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. A nomeação figura como ato processual discricionário do juiz, que o seleciona observando critérios de conveniência e de oportunidade. Detém-se a prerrogativa de substituí-lo ou destituí-lo; não se lhe assegura a conservação do cargo. Sobre o tema colecionem-se os seguintes precedentes, *verbis:*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2023 16:52:41
Assinado por NUNZIATA STEFANIA VALENZA PAIVA
Localizar pelo código: 109087605432563873895056254, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 09:07:28

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOFALÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA POR CONVENIÊNCIA DO MAGISTRADO. DESNECESSIDADE DE ABERTURA DE CONTRADITÓRIO. DESÍDIA NA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO DE CREDORES. QUEBRA DE CONFIANÇA. Como o administrador-judicial não é um representante do falido, nem um defensor dos interesses dos credores, mas um órgão ou agente auxiliar da justiça, é possível a substituição pelo próprio juiz, independente de requerimento dos legitimados (do art. 30, § 2º, da Lei nº 11.105/05) e abertura de contraditório, caso entender que houve quebra de confiança na condução dos trabalhos. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (**TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5258985-08.2016.8.09.0000, Rel. AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, 1ª Câmara Cível, julgado em 19/06/2017, DJe de 19/06/2017**)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. REMUNERAÇÃO. ADMINISTRADOR JUDICIAL. SUBSTITUIÇÃO. PRELIMINAR. Nulidade da decisão agravada por falta de fundamentação. Concisão autorizada pelo art. 165 do CPC. MÉRITO. Administrador judicial. Auxiliar do Juízo no exercício de suas atribuições legais e profissional de confiança (art. 149 do CPC/15). Remoção que se deu pela forma de substituição. Ato discricionário. Critérios de conveniência e oportunidade. REMUNERAÇÃO. Proporção do trabalho desempenhado até o instante em que deixa de exercer o encargo. Princípio da proporcionalidade. Regra do art. 24 da Lei n. 11.101/05. Complexidade das funções desempenhadas aliada à capacidade de pagamento da sociedade empresária. Remuneração do agravante que deve ser majorada de acordo com a complexidade do trabalho desenvolvido durante três anos. Decisão reformada. Recurso provido em parte. (**TJ-SP - AI: 20924238620168260000 SP 2092423-86.2016.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 31/08/2016, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 01/09/2016**)

Destarte, repute-se oportuna a substituição para pessoa de confiança do juízo, assegurada a percepção proporcional dos honorários pelo substituído, pelo trabalho até o momento desempenhado no processo, e sem qualquer imposição de penalidade - artigos 24, §3º e 30 da LRJF.

Ante o exposto, determino o seguinte:

1 - substituo do cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Alberto Silva Coutinho, OAB/GO n.30.826, assegurando a percepção dos honorários recebidos até o momento, proporcional ao trabalho realizado, limitados aos percentuais definidos na decisão de fls. 431/432 dos autos físicos, devendo devolver eventual excedente mediante depósito judicial vinculado ao presente processo.

1.1 - Para a apuração, **determino a sua intimação**, bem como da recuperanda para que, no prazo comum de 15 dias acostem aos autos relatório dos pagamentos efetuados/recebidos pelo Administrador Judicial para apreciação e ponderações deste juízo;

2 - Nomeio para doravante assumir o encargo, o escritório FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, devidamente inscrito no CNPJ/MF 17.157.739/0001-04, com endereço profissional à Avenida de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia - GO, como responsável o **Dr. FLÁVIO CARDOSO**, advogado OAB/GO 24.920, com telefone profissional 62 3584-3839/99203-7750, e-mail: flaviocardosoadvocacia@gmail.com, devidamente inscrito no Banco de Administradores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do Provimento Corregedoria, fixo a remuneração provisória em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a partir da nomeação, ressaltando, que o percentual a ser fixado nos

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 09:07:28

moldes do art. 22 será definido após a análise do relatório mencionado no paragrafo antecedente.

3 - Intime-se o Administrador nomeado, pessoalmente ou via telefone, para, no prazo de 48 horas (Lei n° 11.101/2005, art. 52, inc. I, c/c o art. 33), prestar o compromisso legal, bem como, informar dados para contato direto (e-mail, telefone, etc).

4 - Intime-se o Administrador substituído, inclusive via telefone ou pela via mais célere, para, em 5 (cinco) dias apresentar toda a documentação pertinente ao novo Administrador, sob pena de aplicação de sanção.

5 - No mesmo prazo intime-se o Administrador substituído para que **deposite,** em cartório, os documentos físicos e/ou digitais listados abaixo, à disposição do novo Administrador Judicial:

Todos os documentos contábeis entregues pelas recuperandas até a presente data;

Todas as Impugnações e Divergências de Crédito apresentadas pelos credores com seus respectivos julgamentos;

Demais documentos que porventura estejam em seu poder e que digam respeito a estes autos.

Cumprido ou não, após transcorrido o prazo para apresentação dos documentos, fixo 15 (quinze) dias para que o novo administrador tome vista do processado, apresentando parecer, inclusive dando cumprimento a intimação de ev. 78.

Cumpra-se. Intimem-se todos.

Intime-se o Ministério Público.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

NUNZIATA STEFANIA VALENZA PAIVA

Juíza de Direito